

## ESCRavidÃO CALADA POR ETIQUETAS: O TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTIL COMO FORMA DE EXPLORAÇÃO DA MULHER

### SLAVERY SILENCED BY LABELS: SLAVE LABOR IN THE TEXTILE INDUSTRY AS A WAY OF EXPLOITING WOMEN

Gabriela Di Pasqua\*

**Resumo:** Num contexto social no qual temos aproximadamente 40,3 milhões de pessoas submetidas à escravidão contemporânea, um viés específico do problema se torna o enfoque desta pesquisa: o trabalho na indústria têxtil. Em pesquisas previamente realizadas, fora percebido que a grande maioria das vítimas exploradas no trabalho escravo da moda, ou escravidão da moda, parece preferir uma característica específica: a força de trabalho da mulher. Assim a presente pesquisa busca analisar a escravidão praticada na indústria têxtil como forma de violência contra a mulher. O estudo justifica-se pela escravidão ser uma prática ainda presente na sociedade, violadora de uma série de direitos humanos, importando em muito analisar a escravidão praticada na indústria do vestuário, dada a recorrência de casos do tipo e dados alarmantes, os quais demonstram a forte presença do problema na sociedade mundial; e, por fim, em razão da pertinência de se efetuar pesquisas que analisem a temática do ponto da exploração da mulher. Para tanto, apresenta-se plano de trabalho dividido em três partes: no primeiro, busca-se enquadrar um panorama geral da escravidão da moda, no segundo, relacionar casos envolvendo mulheres na escravidão contemporânea, e no terceiro, abordar o problema como uma exploração do gênero. A metodologia empregada é de caráter exploratório bibliográfico.

**Palavras-chave:** Gênero; Direitos Humanos; Escravidão Contemporânea; Trabalho Escravo na Moda.

**Abstract:** In a social context in which we have approximately 40.3 million people subjected to contemporary slavery, a specific bias of the problem becomes the focus of this research: work in the textile industry. In previous surveys, it was noticed that the vast majority of victims exploited in fashion slave labor, or fashion slavery, seem to prefer a specific characteristic: the woman's workforce. Thus, the present research seeks to analyze slavery practiced in the textile industry as a form of violence against women. The study is justified by the fact that slavery is still a practice still present in society, violating a series of human rights, and it is very important to analyze

---

\* Mestra em Direito pela UniRitter, com bolsa da CAPES/PROSUP (2020). Graduada em Direito pela UniRitter (2018).

### *Palavra Seca*

*slavery practiced in the clothing industry, given the recurrence of cases of this type and alarming data, which demonstrate the strong presence of the problem in world society; and, finally, due to the relevance of carrying out research that analyzes the theme from the point of exploitation of women. To this end, a work plan divided into three parts is presented: in the first, it seeks to frame a general panorama of the slavery of fashion, in the second, to relate cases involving women in contemporary slavery, and in the third, to approach the problem as an exploration of the genre. The methodology employed is of exploratory bibliographic character.*

*Keywords: Gender; Human Rights; Contemporary Slavery; Fashionable Slave Labor.*

## INTRODUÇÃO

“Os gerentes fecharam as portas da confecção, reuniram quase quarenta pessoas e atacaram os trabalhadores em greve utilizando cadeiras, pedaços de pau e tesouras.”<sup>1</sup>

Podia ser o trecho de um documentário retratando as péssimas condições de trabalho presentes no período da Revolução Industrial, mas é o relato de Shima Akter, de vinte e três anos, trabalhadora de uma fábrica de confecção de roupas de grandes marcas, em Bangladesh. Desse século.<sup>2</sup>

O depoimento de Shima, declarando fato ocorrido após ela e colegas de trabalho suplicarem por melhores condições de labor<sup>3</sup>, demonstra bem a prática perpetrada por esse setor de mercado específico, assim como o objeto deste trabalho.

Num contexto social, no qual temos aproximadamente 40,3 milhões de pessoas submetidas à escravidão contemporânea<sup>4</sup>, um viés específico do problema se torna o enfoque desta pesquisa: o trabalho na indústria têxtil.

Em pesquisas previamente realizadas, percebeu-se que a grande maioria das vítimas exploradas no trabalho escravo da moda, ou escravidão da moda, parece preferir uma característica específica: a força de trabalho da mulher.

Assim sendo, a presente pesquisa busca analisar a escravidão praticada na indústria têxtil, e o trabalho nesse setor, de modo geral, como uma forma de violência contra a mulher.

O estudo justifica-se, primeiramente, pela escravidão ser uma prática ainda presente na sociedade, violadora de uma série de direitos humanos;

---

<sup>1</sup> TANJI, 2016.

<sup>2</sup> TANJI, 2016.

<sup>3</sup> TANJI, 2016.

<sup>4</sup> WALK FREE FOUNDATION, 2018

### *Palavra Seca*

segundo, porque importa em muito analisar a escravidão praticada na indústria do vestuário, considerando a frequência de casos do tipo e dados alarmantes, os quais demonstram a forte presença do problema na sociedade mundial; e, por fim, em razão da pertinência em se realizar pesquisas que analisem a temática do ponto da exploração da mulher.

Para tanto, apresenta-se plano de trabalho dividido em três partes: no primeiro, busca-se enquadrar um panorama geral da escravidão da moda, no segundo, traçar o perfil das vítimas, e, no terceiro, abordar o problema como uma exploração do gênero.

A metodologia empregada é de caráter exploratório bibliográfico, especialmente com análise de doutrina, matérias jornalísticas, e dados levantados pelas organizações que atuam na temática aqui estudada.

## I- ESCRAVIDÃO DA MODA E ESCRAVIDÃO NA MODA

É sabido que hoje, no mundo, existem mais de 40 milhões de pessoas submetidas à escravidão, ao passo que o ranking da escravidão contemporânea é liderado pela Coreia do Norte, Uzbequistão, Camboja, Índia e Catar.<sup>5</sup> Tais dados confirmam-se, outrossim, pelos indicadores fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho. No Brasil, estima-se a existência de aproximadamente 369 mil pessoas sujeitas ao regime do trabalho escravo.<sup>6</sup>

No nosso país, apesar da dificuldade em se precisar dados específicos dos ofendidos, tem-se que as vítimas do trabalho escravo são, em regra, pessoas advindas de locais de extrema pobreza, como norte e nordeste brasileiros, bem como imigrantes vindos de outras nações da América Latina, esses últimos frequentemente explorados em oficinas de costuras.<sup>7</sup>

As vítimas caracterizam-se, de modo geral, por serem pessoas analfabetas ou com poucos anos de estudo. Normalmente são recrutadas em municípios de baixo IDH, principalmente nos Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará. Nas zonas rurais, por exemplo, o gênero alvo dos aliciadores do trabalho escravo é o masculino, se tratando de homens com idade entre os 18 e 40 anos, os quais tenham a força bruta como capital laboral.<sup>8</sup>

Entretanto, a maioria esmagadora de vítimas, em esfera mundial, é formada por mulheres, especialmente em razão dos casos envolvendo casamentos forçados e escravidão para fins sexuais.<sup>9</sup>

As atividades com maior incidência de exploração da mão de obra escrava, nas zonas rurais, são lideradas por minerações, pecuária, produções

---

<sup>5</sup> WALK FREE FOUNDATION, 2018.

<sup>6</sup> WALK FREE FOUNDATION, 2018.

<sup>7</sup> NINA, 2010, p. 135-136.

<sup>8</sup> AUDI, 2006, p. 77.

<sup>9</sup> WALK FREE FOUNDATION, 2016.

### *Palavra Seca*

de café, algodão, fumo, cana-de-açúcar e soja. Por outro lado, nas zonas urbanas, as economias líderes receptoras do trabalho escravo são a construção civil, setor industrial, o emprego doméstico e a prostituição, sendo que o meio para utilização dessa exploração é a terceirização dos serviços, algo fortemente vislumbrado no setor de vestuário.<sup>10</sup> Exatamente nesse último ponto constitui-se o foco da presente pesquisa.

Os casos de trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil são alarmantes e ocorrem ao redor do globo de forma desenfreada, na medida dos meios de aferição lucrativa do sistema de mercado capitalista. As situações normalmente envolvem trabalhos forçados, e jornadas exaustivas que exacerbam ao máximo uma carga horária laboral saudável e humanamente possível. Englobam, portanto, dois elementos caracterizadores da escravidão elencados por documentos internacionais, como exemplo, a Convenção 29 da OIT<sup>11</sup>, assim como pelo artigo 149 do Código Penal, o qual rege as hipóteses que se caracterizam como “situação análoga a de escravo”.<sup>12</sup>

O Brasil já abrigou inúmeros casos de escravidão em indústrias de confecção ou oficinas de costuras na cidade de São Paulo/SP, especialmente envolvendo migrantes. O uso da mão de obra escrava boliviana, por exemplo, é ascendente, concentrando-se o número de pessoas dessa nacionalidade na capital paulista. As vítimas comumente são aliciadas por meio de veículos de comunicação no seu próprio país, ou recrutados pelos denominados gatos, coitotes ou atravessadores.<sup>13</sup>

Tais constatações validam-se quando analisados os fatos. Para se obter um panorama geral, a partir de consulta na ferramenta “Moda Livre”, desenvolvida pela ONG Repórter Brasil, constam 45 (quarenta e cinco) casos de trabalho escravo na indústria da moda<sup>14</sup>, registrados desde o ano de 2010<sup>15</sup>.

---

<sup>10</sup> LIMA, 2016, p. 81.

<sup>11</sup> Art. 2 — 1. Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

<sup>12</sup> Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

<sup>13</sup> LIMA, 2016, p. 89.

<sup>14</sup> Como se tratam de informações públicas, segue listagem das empresas apontadas pela Repórter Brasil, a partir dos dados disponibilizados no app Moda Livre (por ordem cronológica crescente): Marisa, Pernambucanas (duas vezes), 775, Zara, Lafee, Belart, Gregory, Talita Kume, Emme, Luigi Bertolli, Fashion Clinic, Gangster, ModGriff, Le Lis Blanc, Bo.Bô, Fenomenal. M.Officer (duas vezes), Sulamericana, Unique Chic, As Marias, Seiki, Renner, Cruise, Handbook, Black West, Brookfield Donna, Delícia, Mektrefe, Raje Moda Evangélica, Tanaris, ModaStar, JP Fashion, Chocomi, Fitwell, A.Brand, Animale, Cotton Colors, Amissima, Chiclé, Séca Modas, Nakepe, Anchor, Tova. Disponível em: Disponível em: <<https://modalivre.org.br/ocorrencias>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

### *Palavra Seca*

Desse número, a grande maioria das vítimas são migrantes, formada essencialmente pela nacionalidade boliviana, mas também com ocorrência de vitimização de paraguaios e peruanos.<sup>16</sup>

No decurso do tempo, percebe-se aumento dos casos de escravidão contemporânea na confecção de roupas, sendo que, consoante se verifica nos registros de ocorrências do aplicativo Moda Livre, entre os anos de 2016 e 2019, dezenove empresas foram flagradas explorando mão de obra escrava em seus locais de produção, apresentando cenários de condições laborais indignas, baixíssima remuneração e forte incidência do uso da força de trabalho migrante.

Pode-se dizer que discussões pertinentes sobre o trabalho escravo iniciaram com denúncias da prática feitas contra grandes marcas da indústria internacional do mercado da moda. Situações emblemáticas acerca do assunto envolvem a rede mundial de *fast fashion* Zara, a qual comercializa roupas, acessórios e outros itens de vestuário, por meio de fabricação própria.

Inclusive, um dos maiores *cases* de escravidão contemporânea no Brasil foi protagonizado pela referida marca. O fato ocorreu no ano de 2011, quando uma equipe de fiscalização do absorvido Ministério do Trabalho e Emprego resgatou quinze trabalhadoras migrantes, incluindo uma adolescente, costurando peças de roupas para a franquia da marca em oficinas nas cidades de Americana/SP e São Paulo/SP, em regime de escravidão.<sup>17</sup>

No ano de 2017, outros fatos vinculados às marcas de moda foram descobertos em três oficinas na região metropolitana de São Paulo/RS, nas quais uma equipe da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, acompanhada de auditores da Receita Federal, resgatou dez trabalhadoras em situação de escravidão.<sup>18</sup>

Tratava-se de migrantes bolivianas, cinco homens e cinco mulheres, subcontratadas de duas empresas terceirizadas que prestavam serviços a uma empresa do grupo Soma, para produção das peças das marcas Animale e A. Brand. Cinco crianças também foram encontradas nas oficinas, as quais andavam e brincavam entre as máquinas de tecido.<sup>19</sup>

As costureiras não eram remuneradas mensalmente, recebiam aproximadamente cinco reais por peça produzida, sendo que, em uma das oficinas flagradas, as migrantes costuravam das sete horas da manhã às nove horas da noite, com apenas uma hora para descanso. As oficinas eram pequenas, improvisadas, com pouca circulação de ar e alto risco de incêndio.

---

<sup>15</sup> Precisamente, o primeiro caso de trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda brasileiro, registrado no app, é datado em 17/03/2010, tendo como flagrada a rede *de fast fashion* Marisa.

<sup>16</sup> REPÓRTER BRASIL, 2020.

<sup>17</sup> OJEDA, 2014.

<sup>18</sup> BOUÇAS, 2017.

<sup>19</sup> BOUÇAS, 2017.

### *Palavra Seca*

Não havia água potável nos locais, e as máquinas de costura eram dispostas em proximidade às camas das trabalhadoras.<sup>20</sup>

Voltando-se o olhar para um nível global, um crime simbólico de trabalho escravo na indústria têxtil ocorreu em abril de 2013, em Bangladesh, quando um prédio de oito andares desabou, culminando na morte de aproximadamente 1.133 pessoas. Fato é que no local funcionavam cinco fábricas de confecção de roupas, empregando mais de duas mil trabalhadoras, as quais produziam itens para Walmart, H&H, Gap e Primark.<sup>21</sup>

Há relatos de que as funcionárias tenham reclamado aos gerentes sobre rachaduras nas paredes, mas eles preferiram continuar trabalhando. O salário mensal percebido pelas trabalhadoras era de R\$ 360,00, para dez horas de trabalho diárias, durante seis dias da semana.<sup>22</sup>

Salta aos olhos, por outro lado, que o tipo de escravidão aqui analisado parece ter predileção por uma condição específica: a mulher. Assim sendo, será analisado no próximo tópico o perfil das vítimas do trabalho escravo na indústria têxtil para fins de verificação da hipótese levantada.

## II- MULHERES ESCRAVAS: MÃOS PEQUENAS E ÁGEIS

Quando as vítimas do famoso caso do campo algodoneiro (González y otras vs. México) foram encontradas mortas, num crime que iria estrear o termo feminicídio perante a Corte IDH, constatou-se que as mulheres assassinadas tinham uma característica em comum: sua grande maioria era formada por trabalhadoras das chamadas maquiladoras<sup>23</sup>, em Ciudad Juárez, no México.<sup>24</sup>

Ocorre que, à época dos fatos, a economia da cidade em questão repousava sobre as fábricas maquiladoras, as quais contratavam predominantemente mulheres (“mãos pequenas e ágeis”), algo que gerou uma inversão nos papéis estereotipados de gênero (homens superiores às mulheres), solidificados na sociedade patriarcal, culminando em violência específica contra as mulheres.<sup>25</sup>

---

<sup>20</sup> BOUÇAS, 2017.

<sup>21</sup> TANJI, 2016.

<sup>22</sup> TANJI, 2016.

<sup>23</sup> As maquiladoras mexicanas (semelhantes às denominadas “fábricas do suor” – do inglês sweatshops), são conhecidas por apresentarem-se como uma alternativa ao desemprego, e uma forma de exploração do produto oferecido pela mão de obra feminina, representadas por um local de péssimas condições de trabalho às mulheres mexicanas. Há relatos de pagamentos de salários baixíssimos, altas jornadas laborais e assédios sexuais (AYANG; COSTA. 2016.).

<sup>24</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009.

<sup>25</sup> LAGARDE, 2006, p. 216-225.

### *Palavra Seca*

O caso é simbólico, porquanto é possível observá-lo em duas facetas e, mesmo assim, ambos os lados do espelho refletirão exploração e violência de mulheres. De pronto, o próprio crime de feminicídio, no qual as vítimas foram mortas por sua condição de mulher. E na sua dualidade, a motivação dos assassinatos se deu pelas mulheres estarem sendo contratadas com mais facilidade que os homens, por características totalmente misóginas, além de serem submetidas ao labor em péssimas condições, com jornadas de trabalho exaustivas.<sup>26</sup> Nessa senda, adentra-se no cerne deste tópico: a maioria esmagadora das pessoas submetidas ao trabalho escravo, em um nível global, são mulheres.

Segundo a OIT, em 2016, existiam quarenta milhões de pessoas sujeitas à escravidão contemporânea. Desse número, 71% são mulheres e meninas. Desse percentual, cerca de vinte e cinco milhões são condicionadas a trabalhos forçados, sendo que mais de quinze milhões sofrem casamentos involuntários.<sup>27</sup>

Ainda, de acordo com os dados indicados pela OIT, as mulheres representam 99% das vítimas do trabalho escravo na indústria comercial do sexo, e 58% em outros setores. Os indicadores citados foram apresentados pelo órgão internacional na Conferência Global sobre as Estimativas da Escravidão Moderna e Casamento Forçado, ocorrida em 2017, na cidade de Genebra, na Suíça.<sup>28</sup>

Com relação específica aos casamentos forçados, no Brasil também há indicativos da ocorrência de tal prática, embora os dados existentes sejam limitados, sendo constatados a partir de índices de casamentos precoces. Segundo a UNICEF, em 2006 (estudo mais recente), 877.000 mulheres, entre os 20 e 24 anos, casaram-se antes dos quinze anos de idade.<sup>29</sup>

No ano de 2018, a *Walk Free Foundation*, divulgou o *Global Slavery Index* anual, já citado nesta pesquisa, o qual apontou o mercado de vestuário como o segundo maior setor que explora mão de obra escrava no mundo. O indicador confirmou os dados levantados pela OIT em 2016, afirmando que 71% das vítimas do trabalho escravo são mulheres. Outrossim, a instituição refere que o produto dessa escravidão representa mais de duzentos bilhões de dólares, apenas considerando a importação dos países que compõem o G20.<sup>30</sup>

Conforme dado indicado em matéria jornalística sobre o perfil do trabalhador na indústria têxtil, a Organização Mundial do Comércio aponta o setor de vestuário como empregador de mais de 4 (quatro) milhões de pessoas ao redor do mundo, ao passo que 85% desse número é composto por mulheres.<sup>31</sup>

---

<sup>26</sup> LAGARDE, 2006, p. 216-225.

<sup>27</sup> OIT Brasil, 2020.

<sup>28</sup> OIT. Global, 2020.

<sup>29</sup> WALK FREE FOUNDATION, 2018.

<sup>30</sup> WALK FREE FOUNDATION, 2018.

<sup>31</sup> AUGUSTO et al, 2018.

### *Palavra Seca*

Em um plano nacional, parece que o setor de vestuário brasileiro também prefere empregar mulheres. Consta nos acervos da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção que existem 1,5 milhão de empregadas no setor, e 8 milhões de funcionárias contratadas indiretamente, ao passo que, desse número, 75% são mulheres.<sup>32</sup>

Por um outro viés, outra situação de escravidão contemporânea envolvendo mulheres são os casos relacionados às trabalhadoras domésticas de nacionalidade filipina. Sabe-se que o mercado de trabalho do cuidado e da assistência é predominantemente movido a força de trabalho feminina migrante, a qual provem serviços domésticos, especialmente, na região Norte Global.<sup>33</sup>

Nessa esteira, desde o ano de 2016, observou-se certa movimentação na busca da força de trabalho filipina para o trabalho doméstico. A justificativa é fria e clara: as mulheres filipinas são consideradas “dóceis, leais e aceitam dormir no local de trabalho”.<sup>34</sup>

Chang Jordan, mulher filipina e líder da organização feminista *Women’s Legal and Humans Right Bureau*<sup>35</sup>, focada nas causas ligadas à exploração de mulheres no trabalho doméstico, em matéria citada pela ONG Repórter Brasil, afirma que os estereótipos etiquetados nas mulheres filipinas são usados ao redor do globo, referindo que “elas são as melhores, elas são alegres. Então você pode explorá-las muito, e está tudo certo.”<sup>36</sup>

A Região Metropolitana de São Paulo, em 2017, foi palco de um caso alarmante envolvendo trabalho escravo e as domésticas filipinas. Três trabalhadoras foram encontradas em situação de servidão por dívida, trabalhos forçados e jornadas exaustivas, além de possível ocorrência de tráfico internacional de pessoas. As vítimas chegavam a laborar por dezesseis horas diárias, todos os dias da semana, sem descanso ou folgas. Não percebiam o valor da hora extra, e dormiam no trabalho.<sup>37</sup>

As vítimas também não recebiam alimentação necessária, ao passo que uma dessas mulheres relata ter comido pedaços de carne destinados ao cachorro de estimação da casa, pois estava com muita fome. Trazidas ao Brasil por meio de agenciadores, a promessa era que depois de dois anos trabalhando no País, as filipinas ganhariam moradia, algo não abarcado pelo ordenamento jurídico pátrio. Caso semelhante também ocorreu num hotel de luxo em São Paulo, no qual a menor diária cobrada por hóspede ultrapassa dois mil reais.<sup>38</sup>

---

<sup>32</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÃO, 2020.

<sup>33</sup> MARTINS, in: BAENINGER, 2018, p. 514.

<sup>34</sup> MARTINS, in: BAENINGER, 2018, p. 517.

<sup>35</sup> WOMEN’S LEGAL AND HUMANS RIGHT BUREAU, 2020.

<sup>36</sup> LOCATELLI, 2017.

<sup>37</sup> LOCATELLI, 2017.

<sup>38</sup> LOCATELLI, 2017.

### *Palavra Seca*

De outro lado, não há como falar de desigualdade e violência de gênero, sem tocar na problemática específica do trabalho doméstico e suas raízes escravagistas. Constata-se, de acordo com dado emitido pela OIT em 2013, que existem 67 (sessenta e sete) milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo, sendo que 80% são formados por mulheres.<sup>39</sup>

Em 2016, no Brasil, em dado também apontado pela OIT e levantado pelo IBGE, as empregadas e empregados domésticos somam o número de 6,158 milhões, ao passo que, desse número, 92% são mulheres. Entretanto, apenas 42% contribuem com a previdência e 32% tiveram a carteira de trabalho formalizada.<sup>40</sup>

Esse perfil específico do trabalho doméstico em relação às mulheres, traz à tona não somente as origens escravagistas brasileiras, mas, principalmente, o consenso social de que o doméstico é naturalmente costurado às mulheres. Além disso, não há como olvidar que o trabalho doméstico foi historicamente estruturado e direcionado às mulheres de origem pobre, negras e com baixa qualificação para obter oportunidades no mercado de trabalho.<sup>41</sup>

Mesmo considerando todas as causas que envolvem o trabalho doméstico, sabe-se que o cenário fático brasileiro é o reflexo da escravidão praticada no período colonial, visto que a mão de obra escrava era diretamente utilizada nos lares senhoriais, voltada aos serviços domésticos.<sup>42</sup>

### III- UMA FORMA DE EXPLORAÇÃO DE GÊNERO?

Realizado um panorama geral da problemática da escravidão na moda, bem como a predileção por mulheres acentuada em práticas escravagistas, especialmente relacionadas à indústria têxtil e ao mercado do cuidado, importa abordar o assunto a partir do viés da violência específica de gênero.

O preconceito estereotipado no mercado de trabalho contra as mulheres é algo só não visto por quem se nega a enxergar. Salários desiguais aos homens, assédios morais e sexuais, motivados apenas pelo fato de ser mulher, é algo que faz parte de quem carrega o gênero feminino na própria pele.

No que toca ao tipo de posição no mercado de trabalho, a representação feminina é quase imperceptível. Para se ter uma noção do tamanho da disparidade do problema, entre as quinhentas corporações gigantes internacionais, listadas pela Revista Fortune, em 2013, apenas vinte e duas mulheres ocupavam o cargo de CEO. Os homens compõem 95,6% da

---

<sup>39</sup> OIT, 2020;

<sup>40</sup> OIT, 2020.

<sup>41</sup> TEIXEIRA, 2015.

<sup>42</sup> DE OLIVEIRA; BUENO, in: MIRAGLIA; HERNANDEZ; OLIVEIRA (Org.), 2018, p. 191.

### *Palavra Seca*

liderança mundial.<sup>43</sup>

Para as mulheres, restam os empregos menos valorizados. Há concentração nos postos ligados ao setor confessional ou administrativo, ao atendimento de telemarketing, à limpeza, ao setor alimentício terceirizado e ao setor dos cuidados. Na indústria, a força de trabalho das mulheres é bastante utilizada, em razão de suas “mãos ágeis”. Contudo, às mulheres é apenas designado o labor na indústria que não envolva serviços pesados, pois esses apenas homens são capacitados. Em outras palavras, mulher na indústria, apenas para manejar uma máquina de costura.<sup>44</sup>

Por oportuno, endossa-se o conceito de trabalho reprodutivo, o qual se apresenta como o labor que “não é diretamente produtivo para empresas capitalistas individuais, mas produtivo para a sociedade e para o capitalismo em geral.”<sup>45</sup>

E nesse ponto, importante lembrar que, além do trabalho remunerado exercido pelas mulheres, também a elas destinam-se os serviços sempre vistos pela sociedade patriarcal como trabalhos improdutivos, porquanto não assalariados. Trata-se das tarefas domésticas exercidas pelas mulheres, como limpeza, alimentação, e outros cuidados com o lar, adicionados aos cuidados com os filhos, crianças ou bebês, que exigem - muito - a vida das mulheres.

Tudo isso associada ao consenso cultural de que as mulheres “nasceram para tanto,” pois são cuidadosas, generosas, e sempre dispostas a se sacrificarem pelo outro.<sup>46</sup>

Nessa esteira, diante desse cenário laboral, não há como afastar o fato de que a predominância das mulheres na indústria têxtil e, mais, como vítimas do trabalho escravo, especialmente relacionado ao mercado de cuidados, se constitui uma forma de violência de gênero, velada pelas etiquetas costuradas nas roupas que vestimos ao sair de casa.

## CONCLUSÃO

Apesar de transcorridos muitos anos desde a abolição formal do trabalho escravo nos ordenamentos jurídicos espalhados pelo mundo, certo é que a prática ainda persiste, num modelo talvez ainda mais cruel do que seu antecessor, já que presente às margens da sociedade, em um consenso de que a escravidão se encontra completamente extinta do território humano.

Acontece que, mesmo após tantos anos, ainda convivemos com essa grave violação de direitos humanos, na forma da prática denominada escravidão contemporânea ou simplesmente trabalho escravo.

---

<sup>43</sup> CONNELL; PEARSE, 2015, p. 32.

<sup>44</sup> CONNELL; PEARSE, 2015, pp. 32-33.

<sup>45</sup> MARTINS, in: BAENINGER, 2018, p. 511.

<sup>46</sup> CONNELL; PEARSE, 2015, p. 33.

### *Palavra Seca*

No presente, buscou-se focar o problema no viés de gênero, se abordando a temática da escravidão contemporânea praticada nas indústrias de vestuário.

Conforme dado expresso ao longo desta pesquisa, a maioria das vítimas do trabalho escravo, em um nível global, são mulheres. São 71% de mãos femininas com suas liberdades algemadas. De um número que ultrapassa quarenta milhões de pessoas submetidas à escravidão.

Nesse indicativo, observou-se que o segundo setor que mais explora mão de obra escrava é o mercado de vestuário. No qual, em sua maioria, é predominado também por mulheres.

A temática foi abordada, a todo tempo, com casos concretos de escravidão e exploração na indústria de vestuário, porém, igualmente se fazendo vinculação com outras situações laterais, como os casos do Campo Algodonero e das Trabalhadoras Migrantes Filipinas, os quais, de qualquer modo, na sua essência, se referem ao mesmo problema aqui tratado: a força de trabalho feminina vista como algo a ser desvalorizado, violentado, e explorado no mais alto grau.

Sem qualquer intenção de esgotamento da temática, de alta complexidade e promotora de muita inquietude, conclui-se que o trabalho escravo praticado contra as mulheres, aqui se visando a indústria do vestuário, é uma forma inequívoca de exploração da mulher.

Finaliza-se este com notas de que sejam feitas cada vez mais pesquisas sobre o assunto, que a sociedade se mantenha alerta em face desse gravíssimo problema, buscando um consumo mais consciente, bem como sejam empreendidos esforços pelos órgãos competentes visando à erradicação desse tipo de exploração humana, assim como a escravidão de forma geral.

Por um mundo no qual mulheres possam ser mulheres. Livres.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUDI, Patrícia. A escravidão não abolida. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coord.). **Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação**. 1.ed. São Paulo: LTR, 2006.

AUGUSTO, PRISCILA e outras. **Indústria têxtil mantém exploração de trabalhadores em Bangladesh apesar de denúncias**. 09 nov. 2018.

Disponível em:

<<https://olharesdomundo.wordpress.com/2018/11/09/industria-textil-exploracao-trabalhadores-bangladesh-denuncias/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÃO.

Disponível em: <<https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

*Palavra Seca*

AYANG, Lidiane Pereira; COSTA, Gustavo Rodrigues. **Empresas Maquiladoras no México: reflexos para a mão de obra feminina.** Revista Perspectiva, v. 9. N. 16, 2016. Disponível em:  
<<https://seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/article/view/71296>>.

BOUÇAS, Cibelle. **Justiça responsabiliza Zara por trabalho escravo; empresa vai recorrer.** Valor Econômico. 14 nov. 2017. Disponível em:  
<<http://www.valor.com.br/empresas/5194165/justica-responsabiliza-zara-por-trabalho-escravo-empresa-vai-recorrer>>. Acesso em: 27 out. 2019.

CALEIRO, João Pedro. **5 anos após desabamento, o que mudou nas fábricas de Bangladesh?** 02 mai. 2018. Disponível em:  
<<https://exame.abril.com.br/economia/5-anos-apos-desabamento-o-que-mudou-nas-fabricas-de-bangladesh/>>. Acesso em: 20 out. 2019.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global.** Trad. e Ver. Téc. Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) Vs. México.** Sentença de 16 de novembro de 2009. Disponível em:  
<[Http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec\\_205\\_Por.Pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_205_Por.Pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

DE OLIVEIRA, Rita Magalhães; BUENO, Marina de Araújo. A invisibilidade do trabalho escravo doméstico: uma questão de desigualdades sobrepostas. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza (Org.). **Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018

LAGARDE, Marcela. **Del Femicidio al Feminicidio.** Desde El Jardín de Freud. Num. 6. Universidad Nacional de Colombia. Bogotá, 2006.

LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida. **Escravos da Moda: análise da intervenção jurídica em face da exploração do trabalho em oficinas-moradia de costura paulistanas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LOCATELLI, Piero. **Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo.** 31 jul. 2017. Repórter Brasil. Disponível em:  
<<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

*Palavra Seca*

MARTINS, Ester. Mulheres na Migração Internacional: trabalhadoras domésticas filipinas em São Paulo. In: BAENINGER, Rosana; e outras. **Migrações Sul-Sul**. 2.ed. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – NEPO/Unicamp, 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Moda Livre**. Ocorrências. Disponível em: <<https://modalivre.org.br/ocorrencias>>. Acesso em 27 abr. 2020.

NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão, ontem e hoje**: aspectos jurídicos e econômicos de uma atividade indelével sem fronteiras. Brasília, [s.n.], 2010.

OIT. OIT Brasília. Trabalho Doméstico. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

OIT. Global Estimates of Modern Slavery. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2019.

OJEDA, Igor. **Zara admite que houve escravidão na produção de suas roupas em 2011**. ONG Repórter Brasil. 22 mai. 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/zara-admite-que-houve-escravidao-na-producao-de-suas-roupas-em-2011/>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

ROUSSENQ, Dayana; LINS, Hoyêdo Nunes. **Fast Fashion e Trabalho (In)Digno: o caso zara Brasil**. Anais da II Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas: Trabalho e Desenvolvimento na América Latina. UNESCO, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/article/view/4733/4326>>.

TANJI, Thiago. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion**. 23 jun. 2016. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **As artes e práticas cotidianas de viver, cuidar, resistir e fazer das empregadas domésticas**. 2015. Tese (Doutorado em Administração) - Pós Graduação e Pesquisas em Administração, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 53. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A5AHWB/1/tese\\_definitiva\\_jteixeira.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A5AHWB/1/tese_definitiva_jteixeira.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2020.

*Palavra Seca*

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index**. Disponível em:  
<<https://www.globallslaveryindex.org/>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index 2018**. Highlights.  
Disponível em:  
<<https://www.globallslaveryindex.org/2018/findings/highlights/>>. Acesso em:  
26 abr. 2021.

WOMEN'S LEGAL AND HUMANS RIGHT BUREAU. Disponível em:  
<<https://wlbonline.org/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.